

PASSO A PASSO PARA PROCESSO DE SANÇÃO
CONTRATOS EM EXECUÇÃO - revisão março/2022

Documentos disponíveis em: <https://iffarroupilha.edu.br/formulariosadm>

e no Google Drive, pasta dos 9.Gestores de Contratos também

Identificação de infração contratual:

- Fiscal identifica problema e cobra solução do Fornecedor
- Registro de Ocorrência (fiscal de contrato) - “Anexo I – Registro de Ocorrência” OU diretamente na opção “Ocorrências”, do SIPAC
 - Tem IMR? Aplicar!!
 - **Lembrete sobre a abertura de processo: avaliar a gravidade, podendo ser aberto na fase inicial ou na fase seguinte. Pode ser feito apenas o envio de e-mail para o DAD, conforme entendimento do Gestor de Contratos.**

Não houve correção do problema?

1º PASSO) Solicitação ao(à) Gestor(a) de Contratos para providências e esclarecimentos ao fornecedor:

- Enviar, no corpo do e-mail, COM “SOLICITAÇÃO DE LEITURA” (**E/OU** já enviar um AR/AR-MP), o texto do “Anexo II – COMUNICAÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS” ou enviar em arquivo PDF - **prazo de 5 dias úteis a partir do efetivo recebimento do AR.**
 - **Sem respostas?** Enviar carta com AR/AR-MP e acompanhar pelo código de rastreio OU publicar no DOU (se julgarem necessário)
- *Anexar ao processo todas as cópia das tentativas de contato*
 - —> Aguarda manifestação

FLUXO A

2º PASSO) Julgamento da MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA: pode ser analisado pelo(a) próprio(a) Gestor(a) de Contratos OU apresentado à instância superior (DAD) para ciência e análise OU dependendo da gravidade, encaminhar para decisão do OD

—> realização de DESPACHO decisório:

*Lei 9.784/99, Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de **até trinta dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.*

- Aceito/corrigido? **Fim do processo**
 - > Notificação ao fornecedor da decisão administrativa pela aceitação.
- Negado? Segue passo 3º

NOTA IMPORTANTE:

Como boa prática, sugerimos que o Gestor de Contratos assessorar o DAD e a Autoridade que motivou a sanção, para analisar o contrato e o Termo de Referência para estabelecer a(s) sanção(ões).

A Administração deve delimitar de forma **motivada** a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

O passo 8 traz mais detalhes sobre as sanções.

FLUXO B:

—> **Sem retorno** DE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR ou **decisão** por PROSEGUIR com o sancionamento:

3º PASSO) Enviar por carta AR “Anexo III – Notificação para possível Aplicação de Sanção”, abrindo **prazo de 05 dias** (são 10 dias apenas para penalização de casos de "inidoneidade para licitar") para DEFESA.

4º PASSO) **Sem retorno?** Preencher o formulário “Anexo IV - Termo de não apresentação de defesa”, anexando-o ao processo OU caso houve RECEBIMENTO DE DEFESA:

5º PASSO) Encaminhar processo para Decisão Favorável/Desfavorável **do DAD ou DIREÇÃO que solicitou a sanção**:

Lei 9.784/99, Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

- Manter decisão de sancionamento?
 - Em caso de multa, solicitar primeiro parecer à Contabilidade/COF para cálculo dos valores;
 - Se for o caso, OFICIAR a seguradora quanto a EXPECTATIVA DE SINISTRO!
 - Enviar, por AR, o “Anexo V – Notificação de Aplicação de Sanção” para prazo de RECURSO, considerando **prazo de 05 dias**

- Aceita a DEFESA? **Fim do processo**

—> Notificação ao fornecedor da decisão administrativa pela aceitação.

6º PASSO) **Sem retorno** do Anexo V? Preencher o formulário “Anexo VI - Termo de não apresentação de recurso”, anexando-o ao processo OU caso houve RECEBIMENTO DO RECURSO:

Lei 9.784/99, Art. 54, § 1o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Lei 9.784/99, Art. 59, § 1o Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

- Manter decisão de sancionamento?
- **Obs.: a decisão de recurso deve ser julgada por Autoridade Superior à Autoridade que decidiu por manter a aplicação da sanção, preferencialmente o DG do campus.**

- Enviar processo para PROAD manifestar ciência e concordância (ou não) e solicitação de DESPACHO da DCLC e parecer da PROJUR.

- Aceito o RECURSO pelo DG? **Fim do processo.**

Obs.: a decisão de recurso deve ser julgada por Autoridade Superior à Autoridade que decidiu por manter a aplicação da sanção, preferencialmente o DG do campus.

—> Notificação ao fornecedor da decisão administrativa pela aceitação.

7º PASSO) PROAD analisa e encaminha processo para DESPACHO da DCLC e, esta, solicita parecer para a PROJUR

8º PASSO) Análise do parecer da PROJUR;

- a) Se autorizado, CLC da Reitoria faz registro na penalidade no SICAF, seguindo a Lei 8.666/93:

multa e advertência: CLC Reitoria

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (IFFAR), por prazo não superior a 2 (dois) anos; quem autoriza a aplicação à CLC é a Reitora, tendo em vista que a suspensão será estendida a todo Instituto Federal Farroupilha.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato (...)

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: quem autoriza a aplicação é a Reitora, mas quem executa é o Ministro de Estado (competência exclusiva).

(...) por um prazo indeterminado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Deve ser aplicada nas situações em que se configure o dolo da empresa, no sentido de burlar licitações, ou que tenha agido com má-fé na execução contratual e intencionalmente causado prejuízo à Administração ou aos administrados. (...)

inscrição de débitos inadimplidos em Dívida Ativa da União: quem deve providenciar o encaminhamento é a PROJUR.

- b) Se contrato oriundo de Pregão, seguindo a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, pode ser prevista a sanção:

impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas:

1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Não entregar a documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Causar o atraso na execução do objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar a execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Declarar informações falsas; e
10. Cometer fraude fiscal.

- c) publicação do DOU;
- d) devolução ao campus.

9º PASSO) Revisão para possíveis ajustes nos valores pela Contabilidade/COF e emissão da GRU com vencimento para 30 dias (para dar tempo do documento chegar ao fornecedor). A GRU deve ser enviada por carta AR com o Anexo "VII - NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO"

====> **GESTOR DE CONTRATOS deve monitorar, junto com o COF, o pagamento da GRU.**

Se após 15 dias do vencimento não houver confirmação do pagamento, seguir os passos seguintes.

NOTA SOBRE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA:

A PROJUR emitiu orientação sobre o procedimento de inscrição em dívida ativa:

- REQUERIMENTO n. 00065/2022/AP PROCESS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU
- DECRETO No 9.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Ambos documentos estão salvos no drive dos Gestores de Contratos.

10º PASSO) Havendo GRU e esta não foi paga, anexar ao processo e devolver para DCLC, para encaminhamento à PROJUR inscrever em DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, seguindo as orientações do Decreto 9.194/17 e Requerimento 65/2022.

11º PASSO) Inscrita a GRU na dívida ativa, processo é devolvido pela DCLC ao Campus, para notificação da inclusão ao Fornecedor.